



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## LEI MUNICIPAL Nº 1.373, DE 24 DE MARÇO DE 2026

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAFEICULTURA FAMILIAR – PROCAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAFEICULTURA FAMILIAR – PROCAF**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Cafeicultura Familiar – ProCaf, no âmbito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Cafeicultura Familiar – ProCaf tem como objetivos:

I – Fomentar a produção de café da espécie *Coffea canephora* (variedades Conilon e/ou Robusta) em regime de agricultura familiar no Município de Nova Monte Verde;

II – Promover a diversificação das atividades agrícolas e a geração de renda no meio rural;

III – Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais;

IV – Incentivar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e o uso racional dos recursos naturais;

V – Oferecer suporte técnico e material aos produtores rurais para o desenvolvimento da cafeicultura;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**Art. 3º** O Programa Municipal de Cafeicultura Familiar – ProCaf oferecerá aos produtores rurais selecionados os seguintes benefícios:

- I – Fornecimento de mudas de café (Conilon/Robusta);
- II – Fornecimento de calcário para correção do solo;
- III – Serviços de preparo mecanizado do solo, limitado à gradagem sem destoca;
- IV – Assistência técnica especializada e continuada;
- V – Fornecimento ou cessão de uso de máquina descascadora de café.

§ 1º O fornecimento de mudas de café será de até 1.500 (mil e quinhentas) mudas por beneficiário, podendo a quantidade ser aumentada, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 2º O fornecimento de calcário será de até 2 (duas) toneladas por hectare de área a ser cultivada com café.

§ 3º Os serviços de preparo mecanizado do solo serão limitados a 8 (oito) horas-máquina por hectare de área a ser cultivada.

**Art. 4º** A execução do Programa Municipal de Cafeicultura Familiar – ProCaf será organizada em 5 (cinco) metas anuais, a serem detalhadas em regulamento específico:

- I – Aquisição de insumos (mudas, calcário) e estruturação do maquinário necessário para o programa;
- II – Prestação de assistência técnica, incluindo planejamento da lavoura, análise de solo e acompanhamento técnico contínuo;
- III – Serviços de mecanização para preparo do solo, limitados à gradagem sem destoca, na proporção de até 8 (oito) horas-máquina por hectare;
- IV – Distribuição das mudas e do calcário aos produtores beneficiários;
- V – Avaliação dos resultados do programa, incluindo produtividade, impacto econômico e social.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 5º** O Programa Municipal de Cafeicultura Familiar – ProCaf atenderá anualmente até 20 (vinte) produtores rurais, selecionados por meio de Edital de Chamamento Público.

**Art. 6º** São critérios para a seleção dos produtores rurais beneficiários do Programa Municipal de Cafeicultura Familiar – ProCaf:

I – Ser pequeno produtor rural, com propriedade de até 15 (quinze) alqueires;

II – Possuir área com comprovada pela secretaria de agricultura do município a disponibilidade hídrica para irrigação da lavoura de café;

III – Desenvolver atividades agrícolas em regime de agricultura estritamente familiar, conforme legislação vigente;

IV – Estar em dia com suas obrigações fiscais junto ao Município.

§ 1º Em caso de número de inscritos superior ao número de vagas, a seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, mediante sistema de pontuação, observando os seguintes critérios:

a) quantidade de pés: priorização de produtores com cultivos em menor escala;

b) tamanho da área: prioridade para áreas menores, visando a inclusão de mais produtores;

c) jovem agricultor: produtores com idade entre 18 e 29 anos;

§ 2º Os critérios de pontuação e desempate serão detalhados no Edital de Chamamento Público.

**Art. 7º** A formalização da participação no programa dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre o produtor rural selecionado e o



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Município de Nova Monte Verde, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

## **CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Municipal de Cafeicultura Familiar – ProCaf, composta por 3 (três) membros, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento;

II – 1 (um) representante da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER-MT);

III – 1 (um) representante dos produtores rurais. Sendo ele um beneficiário do programa.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o caput deste artigo será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e terá como atribuições acompanhar a execução do programa, fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos beneficiários e propor medidas corretivas quando necessário.

**Art. 9º** O descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso ou a utilização indevida dos benefícios do programa implicará as seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento:

I – Exclusão automática do Programa Municipal de Cafeicultura Familiar – ProCaf;

II – Suspensão da participação em outros programas e projetos de fomento à agricultura familiar do Município pelo período de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao beneficiário.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser utilizadas também emendas parlamentares para este fim.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 24 de março de 2026.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal